

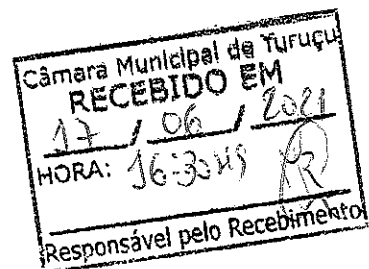


PREFEITURA MUNICIPAL  
**TURUÇU**

Gabinete do  
**Prefeito**

Av. Arthur Lange, 69 – Centro  
CEP 96148-000 – Turuçu – RS

Mensagem Projeto de Lei 14 /2021



Excelentíssimos Vereadores:

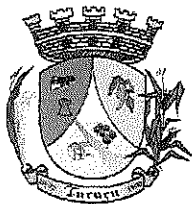
Submetemos à apreciação desta casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, que autoriza a contratação de um (a) nutricionista conforme justificativa e I.C.01134.00031/2019.da Promotoria Regional de Educação.

Turuçu, 17 de Junho de 2021.

IVAN EDUARDO  
SCHERDIEN:63476967034

Assinado de forma digital por IVAN EDUARDO SCHERDIEN:63476967034  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR PRÁTICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL,  
ou=Presencial, ou=14911562000100, cn=IVAN EDUARDO  
SCHERDIEN:63476967034  
Data: 2021.06.17 16:21:05 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20048

Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal de Turuçu



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TURUÇU**

Gabinete do  
**Prefeito**

Av. Arthur Lange, 69 – Centro  
CEP 96148-000 – Turuçu – RS

PROJETO DE LEI Nº. 14 /2021



**“Autoriza a contratação, temporária de excepcional interesse público, de 01 um (a) Nutricionista, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 386/2003 e art.37, inciso IX, da Constituição Federal.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário de Excepcional interesse, 01 Um (a) NUTRICIONISTA, para Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

**Art.2º** O prazo de contratação de 01 um (a) NUTRICIONISTA será de 06 meses, renovável por igual período.

**Art.3º** Os vencimentos, atribuições e requisitos inerentes ao cargo é o constante na Lei Municipal sob nº 379/2003.

**Art.4º** O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados os diretos constantes no art.236 caput e incisos, da lei nº 386/2003.

**Art.5º** As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria.

*Construindo uma nova história.*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TURUÇU**

Gabinete do  
**Prefeito**

Av. Arthur Lange, 69 – Centro  
CEP 96148-000 – Turuçu – RS

**Art.6º** A forma de contratação do cargo de 01 Um (a) nutricionista, dar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 17 de Junho de 2021.

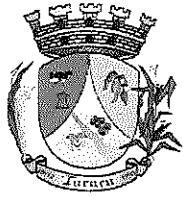
IVAN EDUARDO  
SCHERDIEN:63476967034

Assinado de forma digital por IVAN EDUARDO SCHERDIEN:63476967034  
DN: cn=IVAN EDUARDO SCHERDIEN, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RS, ou=CNPJ, ou=VALID, ou=PRÁTICA CERTIFICADA DIGITAL, ou=Presencial, ou=14911562000100, cn=IVAN EDUARDO SCHERDIEN:63476967034  
DjB02:2021.06.17 16:23:29 -0300  
Versão do Arquivo Atribuído Reader: 2021.005.20048

---

Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal de Turuçu

*Construindo uma nova história*



**Justificativa para fins de contratação de nutricionista junto ao quadro profissional da secretaria municipal de educação – setor de alimentação escolar**

Tendo em vista o IC.01134.00031/2019, da Promotoria Regional de Educação, que tem como objeto investigar o cumprimento, por parte do município de Turucu, do estipulado na Lei Federal 11.947/2009, resolução FNDE nº26/2013, RDC nº 216/2004 da ANVISA, Resolução CFN nº 465/2010 e Lei Federal 8666/93, referente à aquisição, armazenamento, distribuição e confecção da merenda escolar e a Recomendação nº 12/2020 da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas e em especial a Resolução do CFN (Conselho Federal de Nutricionistas) nº 465/2010, que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Na referida resolução, o art.10 estabelece que até 500 alunos o parâmetro numérico mínimo de referência pela entidade executora é de 1RT, com carga horária técnica mínima semanal de 30h. No entanto, considerando o atual número de matrículas da rede pública municipal (Sistema Municipal de Ensino), que opera entorno de 530 alunos, está estabelecido o parâmetro de 1RT + 1QT, um profissional responsável técnico e um profissional do quadro técnico.



Smec turucu Interno &lt;smecturucuinterno@gmail.com&gt;

---

**IC.01134.00031/2019 - Informações**

---

Promotoria Regional de Educação de Pelotas &lt;preducpel@mprs.mp.br&gt;

5 de maio de 2021 15:12

Para: educacao &lt;educacao@turucu.rs.gov.br&gt;

Prezada Sra. Dóris Elisa Oliveira Leal Lubke, Secretária Municipal de Educação de Turucu,

De ordem do Dr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, Promotor de Justiça da Promotoria Regional de Educação de Pelotas, tendo em vista o IC.01134.00031/2019, que tem como objeto **investigar o cumprimento, por parte do município de Turucu, do estipulado na Lei Federal 11.947/2009, resolução FNDE nº26/2013, RDC nº 216/2004 da ANVISA, Resolução CFN nº 465/2010 e Lei Federal 8666/93, referente à aquisição, armazenamento, distribuição e confecção da merenda escolar**, dizer que esta Regional está ciente ao atendimento da requisição ministerial referente ao Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados para Serviços de Alimentação Escolar, por parte da nutricionista do município.

Resta pendente, porém, a medida solicitada na alínea "a" da Recomendação nº 12/2020, assim solicito que em 30 dias apresente comprovação justificando a razão de sua inércia até o momento.

**Prazo para resposta 30 dias.**

Respeitosamente,

Miriam W. Bento,  
Oficial do MP.



Smec turucu Interno &lt;smecturucuinterno@gmail.com&gt;

---

**MPRS IC.01134.00031/2019**

---

Promotoria Regional de Educação de Pelotas <preducpel@mprs.mp.br>  
Para: smecturucuinterno@gmail.com

22 de março de 2021 16:09

Prezado(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação de Turuçu,

Venho por meio deste, por ordem do Dr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, tendo em vista o IC.01134.00031/2019, que tem como objeto **investigar o cumprimento, por parte do município de Turuçu, do estipulado na Lei Federal 11.947/2009, resolução FNDE nº26/2013, RDC nº 216/2004 da ANVISA, Resolução CFN nº 465/2010 e Lei Federal 8666/93, referente à aquisição, armazenamento, distribuição e confecção da merenda escolar**, ciente ao atendimento da requisição ministerial referente ao Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados para Serviços de Alimentação Escolar, por parte da nutricionista do município.

Resta pendente, porém, a medida solicitada na alínea "a" da Recomendação nº 12/2020, assim solicito que em 30 dias apresente comprovação justificando a razão de sua inércia até o momento.

**Prazo para resposta 30 dias.**

Virgínia Domingues Freitas,  
Estagiária da Promotoria Regional de Educação de Pelotas.



Smecturucu Interno &lt;smecturucuinterno@gmail.com&gt;

---

**IC.01134.00031/2019 - Recomendação n. 12/2020**

---

Promotoria Regional de Educação de Pelotas &lt;preducpel@mprs.mp.br&gt;

2 de outubro de 2020 16:08

Para: smecturucu &lt;smecturucu@hotmail.com&gt;, gabinete &lt;gabinete@turucu.rs.gov.br&gt;


Boa Tarde,

De ordem do Dr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro, Promotor de Justiça, considerando o IC.01134.00031/2019, que tem por objeto "Investigar o cumprimento, por parte do Município de Turucu, do estipulado na Lei Federal 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, RDC nº 216/2004 da ANVISA, Resolução CFN nº 465/2010 e Lei Federal 8666/93, referente à aquisição, armazenamento, distribuição e confecção da merenda escolar", encaminho-lhe a Recomendação n. 12/2020, ressaltando o prazo de 120 dias para a comprovação das providências elencadas no itens 1º e 2º.

Respeitosamente,

Miriam W. Bento,  
Oficial do MP.

---

 10-02 12 2020 IC 31 19.pdf  
645K



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PELOTAS

---

## RECOMENDAÇÃO N.º 12/2020

IC.01134.00031/2019

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu Promotor de Justiça Regional da Educação de Pelotas, no uso de suas atribuições legais e na Portaria PGJ 034/2011, e com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 201, § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, arts. 205 e 208, incisos IV e VII, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, art. 208, com a redação que lhe deu a EC nº 59/2009, que o dever do Estado, em todas as etapas da educação básica, será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais- PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PELOTAS**

---

pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.436, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, prevê que a alimentação escolar é direito de todos os alunos da educação básica pública e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º. da Resolução FNDE/CD/Nº 38, de 16 de julho de 2009, são diretrizes do Programa Nacional de Alimentação:

**"I- o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;**

**II- a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida , na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;**

**III- a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;**

**IV- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes quilombolas";**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PELOTAS**

---

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006 (Ministério da Saúde e Ministério da Educação), a promoção da alimentação saudável nas escolas é definida com base nos seguintes eixos prioritários:

- I - ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais;
- II - estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os alunos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada na escola;
- III - estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar;
- IV - restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras; e
- V - monitoramento da situação nutricional dos escolares.”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º da Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006 (Ministério da Saúde e Ministério da Educação), **“para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:**

- I - definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;
- II - sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;
- III - desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua corresponsabilidade e a importância de sua participação neste processo;
- IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PELOTAS

---

de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;

V - restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;

VI - aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras;

VII - estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas;

VIII - divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências;

IX - desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional;

X - incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, permeando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares”.

**CONSIDERANDO** que compete ao nutricionista, conforme a Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, “zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º da Resolução CFN nº 465/2010, compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

I – Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II – Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PELOTAS**

---

- III - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
- a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
  - b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
  - c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;
- IV – Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- V – Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- VI – Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- VII - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- VIII - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- IX - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- X - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- XI – Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
- XII – Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- XIII – Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PELOTAS

---

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º da Resolução do CFN N° 465/2010, compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:

- I – Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
- II – Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- III - Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;
- IV – Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;
- V – Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- VI – Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- VII – Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
- VIII – Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- IX – Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.”;

**CONSIDERANDO** que a Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), e que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, dentre outros requisitos higiênico-sanitários gerais para serviços de alimentação, estabelece:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PELOTAS**

---

**4.1- Edificação, Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios**

4.1.4 (...) As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. As telas devem ser removidas para facilitar a limpeza periódica.

(...);

4.1.14 Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual;

(...)

**4.2. Higienização de Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios**

4.2.1 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;

(...);

4.2.3 As operações de limpeza e, se for o caso, de desinfecção das instalações e equipamentos, quando não forem realizadas rotineiramente, devem ser registradas;

(...);

**4.3. Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas**

4.3.1 A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos;

(...);

**4.4 Abastecimento de Água**

4.4.1 Deve ser utilizada somente água potável para a manipulação de alimentos. Quando utilizada solução alternativa de abastecimento de água, a potabilidade deve ser atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica”;

(...);

**4.11 Documentação e Registro**

4.11.1 Os serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PELOTAS**

---

(...)

4.11.4 Os serviços de alimentação devem implementar Procedimentos Operacionais Padronizados relacionados aos seguintes itens:

- a) higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- b) controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- c) higienização do reservatório;
- d) higiene e saúde dos manipuladores.

(...);

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria Regional da Educação de Pelotas instaurou o IC.01134.00031/2019, cujo objetivo é *"Investigar o cumprimento, por parte do Município de Turuçu, do estipulado na Lei Federal 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, RDC nº 216/2004 da ANVISA, Resolução CFN nº 465/2010 e Lei Federal 8666/93, referente à aquisição, armazenamento, distribuição e confecção da merenda escolar"*.

**RECOMENDA:**

**1º)** para o **Prefeito Municipal de Turuçu** e para o **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Turuçu**, que:

I - adotem todas as medidas necessárias para a correção (ou adequação às normas de regência) das seguintes irregularidades detectadas no programa de alimentação escolar da rede pública de ensino municipal, devendo, para tanto;

- a) Demonstrar que o cumprimento da carga horária, bem como o número de nutricionistas, está de acordo com a Resolução do CFN Nº 465/2010;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PELOTAS**

---

b) Cobrar e exigir, da nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar no município, além do cumprimento das demais atividades obrigatórias elencadas no art. 3º da Resolução CFN nº465/2010, especialmente, a seguinte: **elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados para Serviços de Alimentação Escolar;**

2º) para a Nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar da rede municipal de ensino de Turuçu, sem prejuízo das demais atribuições constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução CFN nº465/2010, especialmente, que execute a seguinte atividade: **elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados para Serviços de Alimentação Escolar;**

3º) comprovem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas com o objetivo de comprovar o atendimento da presente Recomendação.

4º) – o descumprimento dos termos da presente recomendação importará na adoção das medidas legais cabíveis, judiciais e/ou extrajudiciais, por omissão do responsável.

Pelotas, 23 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Gentil Charqueiro,  
Promotor de Justiça.



Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/10/2020 15:52:02):

Nome: **Paulo Roberto Gentil Charqueiro**  
Data: **23/09/2020 15:54:02 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:  
**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **SGP000030081822** e o CRC **19.0810.8760**.